

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 - Uruguai

CEP: 40.450-300 -- CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS - N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993

## REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA (AMCSL)

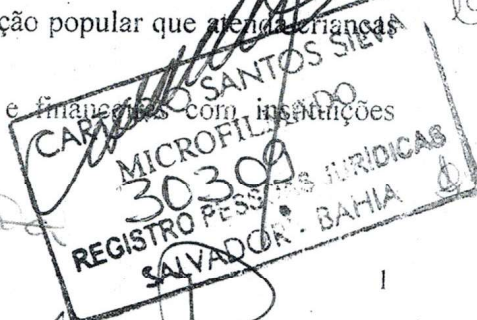
### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO SEDE E FORO:

Art. 1º- A Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia - AMCSL, constituída em 06 de Junho de 1989, na forma do Art. 18º do antigo Código Civil Brasileiro, como pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sem vinculação político-partidário nem distinção de cor, sexo e religião, tem sede no Conjunto Santa Q 05 nº 14 Uruguai CEP 40450-300 e foro na cidade de Salvador e atuação no bairro do Uruguai re adjacências.

Art. 2º- A Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional especial e ambiental e de saúde, artística e cultural.

Parágrafo Único: Para a consecução de suas finalidades a Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I- Efetuar gastos junto aos poderes público, visando o atendimento das reivindicações dos Moradores do Conjunto Santa Luzia e adjacências;
- II- Defender direitos e interesses dos Moradores, perante as autoridades administrativas e judiciais;
- III- Promover encontros, debates, seminários, cursos e tudo que necessário for para contribuir na informação da comunidade;
- IV- Elaborar e executar, através de convênios projetos que sejam considerados, projetos que sejam considerados prioritários, negociar com órgãos ou entidades interessadas em sua implementação;
- V- Implementar uma escola Comunitária na linha de educação popular que atenda crianças e adolescentes como também alfabetização de adultos;
- VI- Celebrar convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com instituições públicas privadas, nacionais e estrangeiras;



# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 - Uruguai

CEP: 40.450-300 - CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS - N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993



- VII- Cooperar com os Moradores do Conjunto Santa Luzia e adjacências na sua educação, formação, e fortalecimento político, social e cultural;
- VIII- Desenvolver atividades e projetos voltados às crianças e adolescentes, contribuindo na sua formação e compreensão de sua cidadania;
- IX- Firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, desde que contribua efetivamente no fortalecimento do trabalho desenvolvido;
- X- Implantar um Posto de Saúde na linha de saúde preventiva e curativa através de convênios que atenda crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade do Uruguai e adjacências;
- XI- Promoção da ética da paz, da cidadania dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.
- XII- Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
- XIII- Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- XIV- Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis;
- XV- Promover o desenvolvimento comunitário, assistência a saúde educação e etc.
- XVI- Promover atividades de fomento à geração de trabalho e renda, inclusive buscando a captação de recursos para a sua execução.
- XVII- Desenvolver ações para a defesa e a afirmação dos direitos à moradia e a cidade, bem como o desenvolvimento urbano.
- XVIII- Promover as atividades voltadas para os direitos humanos de crianças, adolescentes, jovens, mulheres e homens, inclusive de assessoria jurídica de interesse suplementar.
- XIX- Defender interesses e direitos protegidos pela Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 sobretudo, no que diz respeito aos Arts. 86 e 87 e incisos.
- XX- Desenvolver e manter de atendimento jurídico e psicossocial, de educação, de saúde e de defesa e garantia de direitos à crianças e adolescentes, vítimas de violências físicas, morais, psíquicas, social e de abuso e exploração sexual, bem como à criança e ao adolescente portadora de necessidades especiais, para garantir-lhes proteção constante do "caput" deste artigo.
- XXI- Desenvolver trabalho na área espiritual de acompanhamento de pessoas envolvidas com substâncias psicoativas.
- XXII- Articular-se com organismos e governamentais e não-governamentais, cujas finalidades tenham relações com os Direitos Humanos.



*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom right]*

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 – Uruguai

CEP: 40.450-300 – CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS – N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993



## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º- A Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia tem a seguinte composição

- I- Assembléia Geral
- II- Coordenação Geral
- III- Conselho Fiscal
- IV- Conselho Gestor

§ 1º- Os mandatos dos membros da Coordenação Geral, Conselho Fiscal e Conselho Gestor, serão de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por idêntico período.

§ 2º- Serão substituídos os membros e seus representantes, quando se desobrigarem a cumprir ou violarem as normas vigentes deste Estatuto e do Regulamento Interno.

### SEÇÃO I DOS SÓCIOS



Art. 4º- A Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, é constituída por número ilimitado de Sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores – aqueles que, fundaram a Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia.
- II- Efetivos – aqueles que, preenchendo os requisitos estabelecidos por este Estatuto, filiaram-se à Entidade.
- III- Beneméritos – aqueles que, a critério da Assembléia Geral e Coordenação Geral, prestaram ou prestarem relevantes serviços a Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia.
- IV- Honorários – aqueles a quem, a Assembléia Geral e Coordenação Geral, da Associação decidir conferir esta distinção, por relevantes serviços prestados à causa da Educação Formal e Informal, Saúde, Direitos Humanos e outros afins
- V- Correspondentes aqueles que, prestarem serviços a organização, ainda que residam fora do Estado ou do País.
- VI- Colaboradores – aqueles que contribuem com uma cota anual ou mensal ou com prestação de serviços, destinados à organização.

*Handwritten signature and initials.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL



End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 – Uruguai

CEP: 40.450-300 – CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS – N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993

## SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 5º- É direito do Associado, desde que esteja em dias com o pagamento de suas mensalidades:

- I- Votar e ser votado para qual quer cargo administrativo;
- II- Distribuir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia;
- III- Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- IV- Reclamar perante a coordenação, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos a Assembléia.
- V- Saber que a entidade não remunera os membros de sua coordenação, não distribui lucros, vantagens, dividendo, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.
- VI- Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela coordenação Geral.

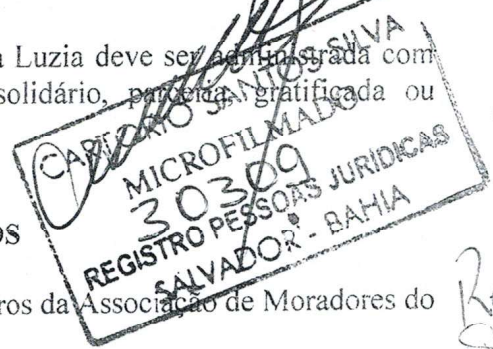
§ 1º- A Coordenação Geral, para cumprimento da finalidade da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia contará com alguns cargos remunerados, tais como: professores, auxiliares de enfermagem, contador, secretaria, cozinheira, apoio, auditores e prestadores de serviços autônomos, de acordo com as necessidades da entidade.

§ 2º- A associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviços solidário, prestação gratificada ou convênio com órgãos públicos.

## SEÇÃO III DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º- É dever dos associados, também denominados de membros da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia:

- I- Cumprir as disposições estatutárias.
- II- Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.
- III- Satisfazer todos os compromissos assumidos para com Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia.



*Handwritten signature and initials.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 - Uruguai

CEP: 40.450-300 - CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS - N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993



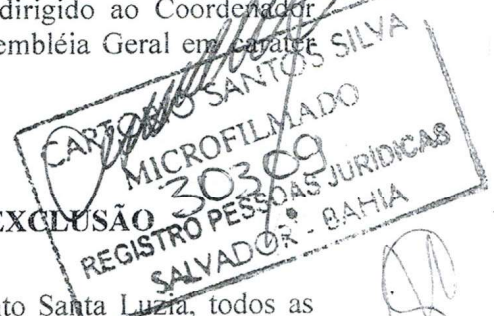
- IV- Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia.
- V- Comparecer as reuniões da assembléia Geral.
- VI- Cuidar dos interesses da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, prestando-lhes serviços que contribuam para seus bom funcionamento.
- VII- Pagar a Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovados em assembléia Geral.

§ 1º- Serão excluídos do quadro de sócios da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia aqueles que violarem as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como os que se ausentarem, sem justificativas, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas das Assembléias Gerais.

§ 2º- Cabe a Coordenação Geral da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia decidir sobre a exclusão de sócio e da exclusão caberá recurso para a Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 15 dias.

§ 3º- O associado que desejar desfiliar-se da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, deverá comunicar esta decisão através de ofício dirigido ao Coordenador Geral da Associação, o qual, informará tal decisão à Assembléia Geral em caráter homologatório.

## SEÇÃO IV DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO



Art. 7º- São membros efetivos da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, todas as pessoas físicas jurídicas, que obtém aprovação do seu nome pela diretoria da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia.

Art. 8º -Podem entrar na Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

§ 1º- A Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidos e contraídos pela entidade.

Art. 9º- O desligamento dar-se á pedido do associado mediante carta dirigida ao coordenador Geral da entidade, não podendo ser negado, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

*Handwritten notes on the left margin:*  
Lousa  
F. Souza

*Handwritten signatures and names at the bottom:*  
Lousa, Rompian, Nascimento, Oliveira, and others.

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End : Conjunto Santa Luzia Q 05 N°. 18 – Uruguai

CEP: 40.450-300 – CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N°. 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS – N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993

Art. 10º- A eliminação será aplicada pela coordenação da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia após aprovação da Assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º- O atingido poderá recorrer á assembléia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias contando da data do recebimento da notificação.

§ 3º- A eliminação considerar-se-á definitiva, se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 11º- A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução de Moradores do Conjunto Santa Luzia.

Art. 12º- A admissão, o desligamento a eliminação ou a execução se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo coordenador Geral da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia e pelo Associado.

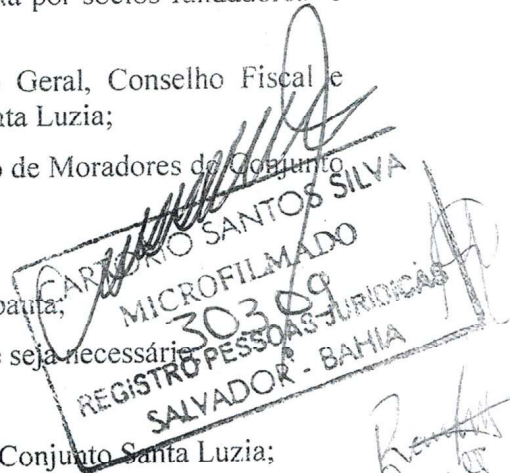
Art. 13º- Os deveres do associados perduram para todos os desligamentos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do Exercício em que se deu o seu afastamento.

Art. 14º- Assembléia Geral, instância máxima de deliberação, composta por sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, compete:

- I- Eleger, empossar ou destituir os membros da Coordenação Geral, Conselho Fiscal e Conselho Gestor da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia;
- II- Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia;
- III- Resolver os casos omissos neste estatuto;
- IV- Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- V- Reforma e dissolução do presente estatuto no momento em que seja necessário;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- VII- Aprovar o Regimento Interno da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia;
- VIII- Apreciar o relatório anual da Coordenação Geral.

§1º- O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, feita não antes de 30 minutos após a data e hora da primeira chamada.

Art. 15º - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Nascimento

Handwritten signature and initials.

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 - Uruguai

CEP: 40.450-300 - CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS - N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993



§1º- Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da coordenação Geral os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16º- Reunir-se com a coordenação Geral e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

Art. 17º- As Assembléias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificados aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviado para o endereço de cada um ou aviso afixado no mural da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia.

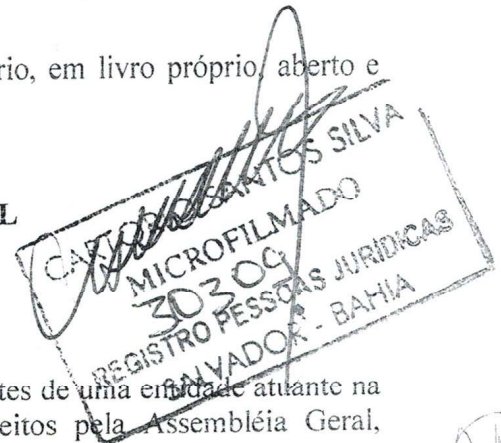
Art. 18º- As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 19º- As Assembléias serão dirigidas pelo Coordenador Geral, o qual escolherá entre os presentes o Secretário que lavrará a ata.

Art. 20º- Nas Assembléias Gerais serão lavradas atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR E FISCAL

### SEÇÃO I DO CONSELHO GESTOR



Art. 21º- O Conselho Gestor será formado por 02 (dois) representantes de uma entidade atuante na área da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, eleitos pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º- O mandato para o Conselho Gestor será de 04 (quatro) anos podendo ser renovado por mais um mandato, pelo mesmo prazo.

§ 2º- O Conselho Gestor reunir-se-á junto com a Coordenação Geral da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia todas as vezes que achar necessário intervir e auxiliar a Coordenação Geral e/ou quando convocado por estas.

Art. 22º- A eleição para o Conselho Gestor e Fiscal será convocada através de edital publicado em Diário Oficial, Jornal de circulação ou na sede da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação para inscrição.

### SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Nascimento

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 - Uruguai

CEP: 40.450-300 - CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS - N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993

Art. 23°- O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com o mandato de 04 (quatro) anos, sem direitos a remuneração.

## SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24°- Compete ao Conselho Gestor:

- I- Apreciar, conjuntamente com a Coordenação Geral, os planos, projetos e programas.
- II- Aprovar junto com a Assembléia Geral e Conselho Fiscal a aquisição de bens moveis e imóveis que venham a integrar o patrimônio da Associação.
- III- Aprovar o orçamento anual da Associação após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25°- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da coordenação Geral em exercício;
- II- Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo coordenador Geral, a Assembléia Geral;
- III- Autorizar a Coordenação Geral a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, depois de aprovada pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 26°- A Coordenação eleita em Assembléia Geral será com posta de:

- I- Coordenador Geral.
- II- Coordenador de Secretaria.
- III- Coordenador de Finanças.
- IV- Coordenador de Educação e Cultura.
- V- Coordenador de Juventude e Mulher
- VI- Suplente.
- VII- Conselho Gestor.

§ 1°- A Coordenação da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia será eleita juntamente com o Conselho Gestor e Conselho Fiscal.





# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 - Uruguai

CEP: 40.450-300 - CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS - N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993



§ 2º- O mandato da Coordenação será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais um mandato, por idêntico prazo.

§ 3º- A Coordenação reunir-se-á mensalmente, ou a qualquer tempo, quando necessário.

## SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 27º- À Coordenação compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia;
- II- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente quando necessário for;
- III- Tomar conhecimentos dos balancetes mensais feitos pelo tesoureiro (a), verificando sua exatidão após parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de edital afixado em local visível aos mesmos;
- IV- Receber por inventário que constará a data de posse, os bens e fundos da entidade pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- V- Aplicar aos associados infratores as penalidades previstas no estatuto;
- VI- Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- VII- Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;
- VIII- Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia e a melhoria das condições dos seus membros.

## CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 28º- Ao Coordenador Geral Compete:

- I- Representar a Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- II- Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- III- Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Coordenação, exercendo o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

303/09  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
MICROFILMADO  
SANTOS SILVA  
REGISTRADOR - BAHIA

Nascimento

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 - Uruguai

CEP: 40.450-300 - CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS - N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993



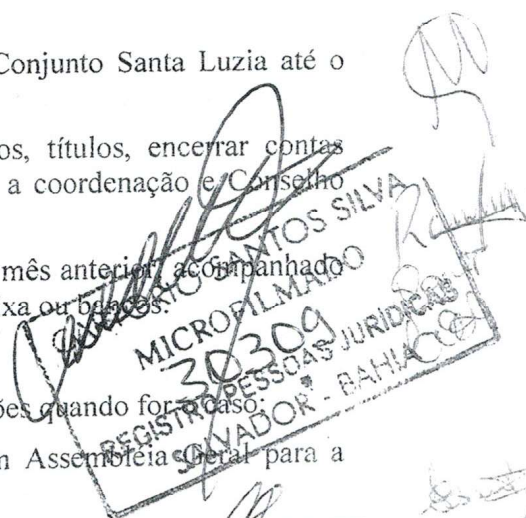
- IV- Convocar Assembléias Gerais;
- V- Assinar com o Coordenador de Secretaria a as atas e todas as correspondências da entidade;
- VI- Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com Coordenador de Finanças, termo, de abertura de conta bancária, livros e encerramento de livros e talões;
- VII- Autorizar pagamento de todas as despesas da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia;
- VIII- Vetar qualquer dos membros da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia que não tenha o seu aval;
- IX- Apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório anual sobre as atividades da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia acompanhadas de balanços, previamente aprovados pelo Conselho Fiscal.
- X- Decidir, juntamente com outros membros da Coordenação, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários das pessoas contratadas.

Art. 29º- Ao Coordenador de Finanças compete:

- I- Efetuar pagamento mediante recibo quando devidamente autorizado pelo Coordenador Geral;
- II- Manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes à Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia;
- III- Manter em livro o movimento financeiro da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia;
- IV- Encerrar o ano financeiro da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- V- Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Coordenador Geral, fornecendo a coordenação e Conselho Fiscal todo o andamento;
- VI- Apresentar a Coordenação Geral mensalmente o balancete do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou bancos.

Art. 30º- Compete ao Coordenador de Secretaria:

- I- Ler em sessão a ata expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- II- Remeter ao Coordenador Geral, tudo que tiver resolvido em Assembléias Gerais para a devida execução;



Mouso

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nascimento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 Nº. 18 – Uruguai

CEP: 40.450-300 -- CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal Nº. 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei Nº 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei Nº 8.742 de 07/04/1998

CNAS – Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993



III- Receber, responder e expedir as correspondências da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, registrando-as em livros próprios.

Art. 31º- Compete ao Coordenador de Educação e Cultura.

- I- Elaborar e executar plano de trabalho concernente á educação e cultura;
- II- Criar departamento de trabalho que funcionarão adidosa esta coordenação e que serão:
  - a) Departamentos de assuntos das questões do negro;
  - b) Departamentos de lazer e recreação;
- III- Acompanhar o trabalho da Escola Comunitária Luiza Mahin, contribuindo para sua manutenção e continuidade.

Art. 32º- Compete ao Coordenador de Juventude e Mulher:

- I- Elaborar e executar plano de trabalho concernente à questão da juventude;
- II- Criar departamentos de trabalho que funcionarão adidosa está coordenação, e que serão:
  - a) Departamento de Assuntos da Mulher.

Art. 33º- Compete ao Suplente.

- I- Substituir com exceção do coordenador geral os demais coordenadores, com seus impedimentos legais.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES



Art. 34º- A Eleição para a Coordenação da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia e dos Conselhos Fiscal e Gestor, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembléia Geral ordinária, que estejam em dias com suas mensalidades.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da eleição e posse da Coordenação Geral.

Art. 35º- Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 05 dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

Art. 36º- Todos os candidatos devem estar em dias com suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos a reeleição que estará isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

Art. 37º- Reunidos os associados em Assembléia, o presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa, procedida e leitura da ata da sessão anterior.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Alomfin', 'Nascimento', and others. There are also some illegible scribbles and initials on the right side.

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N.º 18 – Uruguai

CEP: 40.450-300 – CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N.º 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N.º 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N.º 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N.º 8.742 de 07/04/1998

CNAS – N.º 8.742 de 07 de Dezembro de 1993

Art. 38º- As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

- I- Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.
- II- Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o coordenador de Secretaria lavre a ata de eleição e posse.
- III- No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da coordenação ou do Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para o qual foi eleita, a coordenação convocará Assembléia Geral extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 39º- O patrimônio da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia constitui-se de:

- I- Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- II- Das contribuições espontâneas;
- III- Dos saldos verificados em seus balancetes e balanços;
- IV- De qualquer renda que não esteja especificada.
- V- Coletas e doações de pessoas físicas e jurídicas
- VI- Recursos decorrentes de convênios, contratos, acordos, ajustes e outros afins

**Parágrafo Único** – A aquisição do patrimônio da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, dependerá da aprovação dos Conselhos Gestor e Fiscal, na forma desse Estatuto, e a sua alienação dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, com a participação de maioria simples dos Sócios Efetivos, decidido por maioria simples, desde que o bem a ser alienado ultrapasse o valor de 20 (vinte) salários mínimos.

## CAPÍTULO VII FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 40º- Os recursos econômicos e financeiros da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia são provenientes de:

- I- Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II- Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e ou jurídicas;



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

*Bonfim*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Nascimento*

*[Handwritten signature]*

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 - Uruguai

CEP: 40.450-300 - CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS - N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993



III- Agências Financiadoras Internacionais;

IV- Órgãos Governamentais;

V- Iniciativa Privada;

VI- Organizações Não-Governamentais.

**Parágrafo Único** - O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

**Art. 41º** - As rendas auferidas pela Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

**Art. 42º** - Anualmente em trinta e um de dezembro será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia.

**Art. 43º** - A Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as suas exigências específicas do direito.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

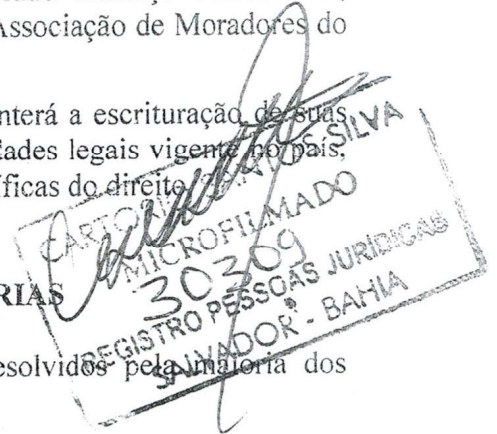
**Art. 44º** - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

**Art. 45º** - A Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou títulos a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

**Art. 46º** - A Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 47º** - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela coordenação.

**Art. 48º** - A Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Handwritten signature on the bottom left side of the page.

Handwritten signature on the bottom left side of the page.

Handwritten signature on the bottom left side of the page.

Handwritten signature on the bottom center of the page.

Handwritten signature on the bottom center of the page.

Handwritten signature on the bottom center of the page.

Handwritten signature on the bottom center of the page.

Handwritten signature on the bottom right side of the page.

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL

End: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 - Uruguai

CEP: 40.450-300 - CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS - N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993

Art. 49° - A reforma deste estatuto somente será feita no todo ou em parte, por voto de 2/3 (dois terços) do total de sócios presentes a reunião da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia especialmente convocada para tal fim em assembléia geral em primeira convocação; e com qualquer número em segunda convocação, observando-se que os mesmos devem encontra-se em gozo dos seus direitos.

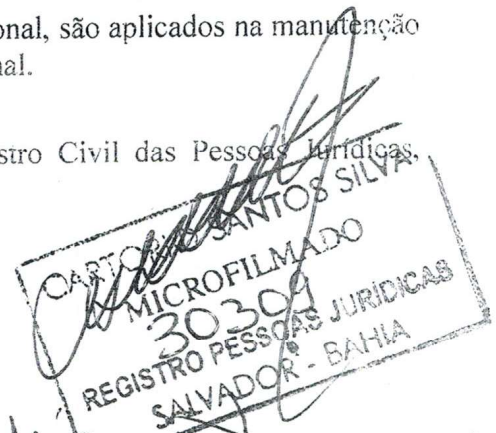
Art. 50° - A Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terço) da totalidade dos sócios presentes à reunião em assembléia geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia que será revertido para entidade congênere registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 51° - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 52° - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, são aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 53° - O presente estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o Código Civil Brasileiro.

Salvador, 13 de Março de 2008



*Maria de Lourdes da Conceição Nascimento*  
Coordenadora Geral - Maria de Lourdes da Conceição Nascimento, solteira, administradora, residente no Conjunto Santa Luzia Q 14 n° 10 Uruguai, RG n° 1.150.901-50 SSP/Ba e CPF n° 187.947.185-01.

*Valísia Laurindo dos Santos*  
Coordenadora de Secretaria - Valísia Laurindo dos Santos, solteira, secretária, residente no Conjunto Santa Luzia Q 13 N° 03, Uruguai, RG n° 01787681-89 CPF n° 3942650505-04.

*Marilene da Conceição Nascimento*  
Coordenadora de Finanças - Marilene da Conceição Nascimento, solteira, contadora, residente no Conjunto Santa Luzia Q 14 n° 10 Uruguai, RG n° 01402061-08 e CPF n° 272.245.975-20.

*Márcio* *Bomfim* *Paulo* *Nascimento* *14*

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL**



End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 - Uruguai

CEP: 40.450-300 - CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: <http://luizamahin.sites.uol.com.br>

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS - N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993

*Sônia Dias Ribeiro*

Coordenadora de Educação e Cultura - Sônia Dias Ribeiro, solteira, educadora, residente na Rua São Roque N° 175, Uruguai, RG n° 05.684.801-07 e CPF n° 784.929.125-53.

*Tânia Maria Figueiredo Pinto*

Suplente: Tânia Maria Figueiredo Pinto, solteira, auxiliar de enfermagem, residente no Conjunto Santa Luzia Q 15 N° 06, Uruguai, RG n° 06.651.821-46 e CPF n° 052.528.305-68.

*Ramon Bomfim Barros*

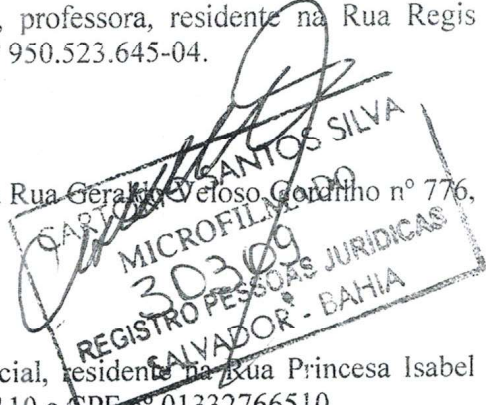
Coordenador de Juventude e Mulher: Ramon Bomfim Barros, solteiro, educador social, residente na Rua Regis Pacheco n° 398 1° andar, Uruguai, RG n° 1111317747 e CPF n° 027.51493580.

*Jandayra Neuza Bomfim*

Conselho Fiscal Titular: Jandayra Neuza Bomfim, casada, professora, residente na Rua Regis Pacheco N° 398 1° andar, Uruguai, RG n° 1.852.420 e CPF n° 950.523.645-04.

*Roberta Santana dos Santos*

Roberta Santana dos Santos, solteira, educadora, residente na Rua Geraldo Velloso, Condomínio n° 776, Uruguai, RG n° 1131729153 e CPF n° 031.91485562.



*Danielson Mousan dos Santos Vieira*

Danielson Mousan dos Santos Vieira, solteiro, educador social, residente na Rua Princesa Isabel Avenida Bons Amigos n° 02, Massaranduba, RG n° 0911225110 e CPF n° 01332766510.

*Carlos Eduardo Dias Barbosa*

Conselho Fiscal Suplente: Carlos Eduardo Dias Barbosa, solteiro, educador, residente na Avenida Bons Amigos N° 15, Uruguai, RG n° 02.304.476-43 e CPF n° 355.082.995-72.

*Solange Sousa do Espírito Santo*

Solange Sousa do Espírito Santo, casada, professora, residente na Rua 06 de Janeiro N° 23 E 1° andar, Uruguai, RG n° 01.469.116-79 e CPF n° 372271.573-04.

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Bomfim*

*[Signature]*

Nascimento

*[Signature]*

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA - AMCSL**



End.: Conjunto Santa Luzia Q 05 N° 18 - Uruguai

CEP: 40.450-300 - CNPJ: 32.700.502/0001-11

TELEFAX: 3314-2148 E-MAIL: luizamahin@gmail.com

SITE: http://luizamahin.sites.uol.com.br

Utilidade Pública Municipal N° 6.535/2004

Utilidade Pública Estadual Lei N° 7231, de 27/11/1997

Utilidade Pública Federal Decreto N° 50.517/61

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei N° 8.742 de 07/04/1998

CNAS - N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993

*Cátia Oliveira de Andrade*

Cátia Oliveira de Andrade, solteira, educadora, residente na Rua do Leblon Caminho A n° 08 E, Massaranduba, RG n° 1143659899 e CPF n° 03414784580.

*Jamira Alves Muniz*

Conselho Gestor Titular: - Jamira Alves Muniz, solteira, professora, residente na travessa São João, n° 50, Fazenda Grande, RG n° 17.485-80 SSP/Ba e CPF n° 326.230.445-34.

*Mariseima Bonfim*

Mariseima Bonfim, solteira, professora, residente no Conjunto Bela Vista do Lobato N° 68, Lobato, RG n° 03.223.105-98 e CPF n° 377.530.105-05.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Cons. Dantas, 2224 - Ed Bradesco - 7º Andar  
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob nº 30309  
09 de Junho 2008  
SALVADOR  
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial  
Anaíza Luiza Ferraz Silveira - Sub Oficial  
Suely Cristina Costa Cernodas - Sub. Of. Designada  
Mara José Santos - Sub. Of. Destg

PODER JUDICIÁRIO  
INST PEDRO RIBEIRO DE ADM JUDIC IPRA.  
Valor da Taxa R\$ 22,00  
02.06.08  
Data  
Assinatura do Registrante

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO A COMPETENTE A NO. 3348 - 5711  
LANÇAMENTO (S) N.º 6742-12752-  
13389-18221  
19724-19876

ALEXANDRE FERRAZ DA SILVA  
OAB/BA 12.682  
CPF/MP 615.612.075-00

*Romário*  
*Luiz*  
*Luiz*

*Rolando*

*Luiz*

*Bonfim*

*M*

*Nascimento*

*Luiz*